

Boletim de Jurisprudência

Turmas

Secretaria de Gestão da Informação Institucional
Serviço de Gestão Normativa e Jurisprudencial
Setor de Divulgação

90/2011

As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, julgados nas Turmas a partir de 22 de fevereiro e publicados a partir de 1º de março estão disponíveis na página do Tribunal, na internet, com validade legal para todos os efeitos. Consulte o [Provimento GP nº 03/2010](#).

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Função exercida

ALTERAÇÃO CONTRATUAL. VEDAÇÃO - IRREDUTIBILIDADE SALARIAL. Sendo a irredutibilidade salarial princípio assegurado na Constituição Federal (art. 7º, inciso VI) e o respeito às cláusulas e vantagens firmadas quando da contratação, princípio assegurado pela CLT (art. 468), o correta a decisão que considerou ilícito o procedimento da ré ao alterar a função e reduzir o salário da autora. (TRT/SP - 00020383020105020203 - RO - Ac. 3ªT [20110890412](#) - Rel. THEREZA CHRISTINA NAHAS - DOE 15/07/2011)

APOSENTADORIA

Efeitos

APOSENTADORIA. Dispensa por iniciativa da Reclamante. Aduz a Reclamada serem indevidas a multa de 40% sobre o FGTS e o aviso prévio indenizado, eis que teria sido da Reclamante a iniciativa do término do contrato de trabalho. Quanto à aposentadoria e a extinção do contrato de trabalho, a matéria é polêmica na doutrina. Há adeptos no sentido de que a aposentadoria implica na cessação do contrato de trabalho e outros não. O art. 453, caput, da CLT, assegura que no tempo de serviço do empregado, quando readmitido, serão computados os períodos, ainda que não contínuos, em que tiver trabalhado anteriormente na empresa, salvo se houver sido despedido por falta grave, recebido indenização legal ou se aposentado espontaneamente. Muitos dos que favoráveis à aposentadoria, como causa natural da extinção do contrato de trabalho, invocam a atual redação do art. 453, caput, da CLT. Pela Lei 9.528/97 houve o acréscimo de dois parágrafos ao art. 453 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a seguinte redação: "Na aposentadoria espontânea de empregados das empresas públicas e sociedades de economia mista é permitida sua readmissão desde que atendidos aos requisitos constantes do art. 37, inciso XVI, da Constituição, e condicionada à prestação de concurso público". "O ato de concessão de benefício de aposentadoria a empregado que não tiver completado trinta e cinco anos de serviço, se homem, ou trinta, se mulher, importa em extinção do vínculo empregatício". Os dois parágrafos tiveram a sua vigência suspensa temporariamente por decisão do Supremo Tribunal Federal, que deferiu medidas cautelares, respectivamente, nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade n. 1.770-4 e 1.721-3. Posteriormente, o STF acolheu a ADIN n. 1.721-3 e declarou a improcedência do art. 453, § 2º, da CLT, o que vem a justificar a posição de que a aposentadoria não é causa natural da extinção do contrato de trabalho. O TST, que tinha a OJ 177, veio a cancelá-la em novembro de 2006. Posteriormente, em 2008, veio a consolidar a sua posição na OJ 361, a qual enuncia: "A aposentadoria espontânea não é causa de extinção do contrato de trabalho se o empregado permanece prestando serviços ao empregador após a jubilação. Assim, por ocasião da sua dispensa imotivada, o empregado tem direito à multa de 40% do FGTS sobre a totalidade dos depósitos fundiários efetuados no curso do pacto

laboral". Inexistindo comprovação da extinção voluntária, reconheço o direito à reintegração e seus efeitos jurídicos. (TRT/SP - 00976009420095020302 (00976200930202005) - RO - Ac. 12ªT [20111098500](#) - Rel. FRANCISCO FERREIRA JORGE NETO - DOE 02/09/2011)

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Cabimento

Recurso Ordinário. Benefícios da Justiça Gratuita. O pedido de gratuidade acompanhado de declaração de pobreza goza de presunção legal de veracidade que, a teor do artigo 5º da Lei nº 1.060/50, vincula o Juiz à sua concessão, excetuando-se a hipótese em que há elementos nos autos que comprovem a falta do preenchimento dos requisitos legais, quando o juiz deve, então, rejeitar a pretensão. (TRT/SP - 01664009720085020048 - RO - Ac. 3ªT [20110645213](#) - Rel. THEREZA CHRISTINA NAHAS - DOE 27/05/2011)

AVISO PRÉVIO

Tempo de serviço. Integração em geral

Projeção do Aviso Prévio. A projeção do aviso prévio indenizado nada mais é do que mera ficção jurídica, que produz efeitos apenas pecuniários, tais como salários, reflexos e verbas rescisórias (férias, 13º salário, etc) não tendo o condão de prorrogar o término da relação jurídica, sendo mantida como data do termo final do pacto a ser anotada na CTPS, a data da efetiva dispensa. Recurso do reclamante a que se nega provimento. (TRT/SP - 01724005520095020056 - RO - Ac. 13ªT [20111396381](#) - Rel. CÍNTIA TÁFFARI - DOE 03/11/2011)

BANCÁRIO

Jornada. Adicional de 1/3

1. CERCEAMENTO DE DEFESA INEXISTENTE. O indeferimento de perguntas formuladas pela parte se insere no poder de direção do processo conferido ao Juiz, o qual deve velar pelo andamento rápido das causas, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias (arts. 765, da CLT, e 130, do CPC). Cerceamento inexistente, mormente se, diante das demais provas orais e documentais já colhidas, as questões suscitadas revelam-se irrelevantes para o deslinde da controvérsia. 2. BANCÁRIO. GERENTE DE RELACIONAMENTO. ENQUADRAMENTO NA REGRA GERAL DO CAPUT DO ART. 224 DA CLT. HORAS EXTRAS ALÉM DA SEXTA DIÁRIA. Subordinado ao gerente geral quanto às atividades rotineiramente desenvolvidas e, ao comitê de crédito, no tocante às decisões adotadas, o autor não dispunha de autonomia para, por si mesmo, coordenar sequer seu próprio trabalho, quanto mais o de outros empregados. Do conjunto probatório, forçoso concluir que o autor, apesar da nomenclatura do cargo, limitava-se a cumprir tarefas situadas na base da estrutura funcional da reclamada, não exercendo função de confiança que o distinguisse dos demais empregados bancários e, por conseguinte, não se enquadrando na exceção do parágrafo 2º do art. 224 da CLT, mas sim na regra geral do caput do mesmo dispositivo. Devidas como extras as horas excedentes da sexta diária. 3. NATUREZA SALARIAL DA VERBA PAGA SOB O TÍTULO "REMUNERAÇÃO VARIÁVEL". O pagamento da verba "remuneração variável" estava atrelado ao alcance de metas estabelecidas para a agência, resultado este atingido, direta ou indiretamente, por todos os funcionários da unidade. Mais evidenciam o caráter salarial da parcela a habitualidade com que era paga e a repercussão da mesma

nos pagamentos dos 13^{os} salários, conforme recibos acostados aos autos. Devida a integração aos salários das importâncias pagas a título de "remuneração variável". (TRT/SP - 02055009620095020089 (02055200908902005) - RO - Ac. 6^ªT [20111136797](#) - Rel. RICARDO APOSTÓLICO SILVA - DOE 09/09/2011)

CARGO DE CONFIANÇA

Reversão ao cargo efetivo

Exercício de Cargo de Confiança - Reversão ao cargo efetivo - Incorporação da Gratificação de Função. Comprovado nos autos que o reclamante exerceu função comissionada por mais de 17 anos, vindo a ser revertido ao cargo efetivo, faz jus à incorporação da gratificação de função, nos termos do item I, da Súmula 372, do C. TST. (TRT/SP - 00003554220105020078 (00355201007802000) - RO - Ac. 3^ªT [20111286489](#) - Rel. MARGOTH GIACOMAZZI MARTINS - DOE 04/10/2011)

COISA JULGADA

Configuração

Ação coletiva e individual. Ausência de coisa julgada. A ação coletiva ajuizada pelo sindicato da categoria do empregado não faz coisa julgada em relação às reclamatórias individuais. Assim ocorre porque o chamado "dissídio coletivo" visa à criação do direito e não à sua aplicabilidade, que é o que se requer em ação individual. Na hipótese dos autos, acordo em ação coletiva, fez com que o sindicato obreiro pactuasse com a reclamada o pagamento do adicional de periculosidade proporcional à exposição ao risco. Criou norma particular entre as partes, não fazendo, por certo, coisa julgada quanto ao pedido individual, onde busca o empregado o pagamento integral do referido adicional e, conseqüentemente, o afastamento da aplicação do instrumento coletivo. Não só partes diversas, mas a própria natureza das ações impede a configuração da coisa julgada material, pois ausentes os requisitos do parágrafo 4^o do artigo 301 do CPC. (TRT/SP - 01975001620095020087 (01975200908702003) - RO - Ac. 3^ªT [20111018514](#) - Rel. ELISA MARIA DE BARROS PENA - DOE 17/08/2011)

CONFISSÃO FICTA

Configuração e efeitos

DANO MORAL - CONFISSÃO FICTA DO RECLAMANTE- Tendo o autor sido considerado confesso quanto à matéria de fato, fez presumir verdadeiros os fatos alegados pela parte adversa no que concerne a regularidade do ambiente de trabalho e total ausência de culpa por acidente sofrido. Acertada é a decisão de origem que julga improcedente o pedido de indenização. Recurso negado. (TRT/SP - 02298009420085020433 (02298200843302000) - RO - Ac. 6^ªT [20111136908](#) - Rel. RICARDO APOSTÓLICO SILVA - DOE 09/09/2011)

CONTRATO DE TRABALHO (EM GERAL)

Conteúdo

TAXA DE FRONTEIRA. O reclamante postula o pagamento de taxa de fronteira. A reclamada sustenta que o valor do frete inclui todas as despesas de deslocamento, inclusive a taxa de fronteira. O ordenamento jurídico não estabelece quem é o responsável pelo pagamento da taxa de fronteira. O contrato celebrado entre as partes não determina o pagamento em separado da aludida taxa. O reclamante, pois, não faz jus ao pagamento da taxa de fronteira. (TRT/SP -

02058006220095020314 (02058200931402000) - RO - Ac. 17ªT [20110994404](#) - Rel. ÁLVARO ALVES NÔGA - DOE 12/08/2011)

Norma mais benéfica

ELASTECIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO. COMPENSAÇÃO COM A DIMINUIÇÃO DA DURAÇÃO NORMAL DO TRABALHO E COM A AUSÊNCIA DE LABOR AOS SÁBADOS. CONDIÇÃO MAIS BENÉFICA AO TRABALHADOR. Constatado nos autos que o regime de trabalho da reclamante se constituía em condição que lhe era mais benéfica, vez que o acréscimo da jornada de trabalho em trinta minutos era compensado com a diminuição da duração normal do trabalho e com a ausência de labor aos sábados, não há que se falar na reforma da r. decisão de origem, que julgou improcedente o pedido de horas extraordinárias. (TRT/SP - 01518003220095020082 (01518200908202007) - RO - Ac. 11ªT [20111124101](#) - Rel. SERGIO ROBERTO RODRIGUES - DOE 06/09/2011)

DANO MORAL E MATERIAL

Indenização por dano moral em geral

DANO MORAL. MAJORAÇÃO. O valor arbitrado mostra-se condizente com a natureza jurídica da lesão, o salário vencido pelo trabalhador, o porte das reclamadas, bem como a medida corretiva aplicada como desestímulo ao empregador para o cumprimento das medidas de proteção aos trabalhadores que atuam em ambientes insalubres. (TRT/SP - 00745005120075020312 (00745200731202007) - RO - Ac. 18ªT [20110983682](#) - Rel. DÂMIA ÁVOLI - DOE 09/08/2011)

DANO MORAL. FIXAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. Não existe previsão legal regulamentando os critérios para a fixação do quantum indenizatório do dano moral, ficando geralmente a decisão ao prudente arbítrio do juiz, segundo critérios de bom-senso e moderação, proporcionalmente ao grau de culpa, à gravidade da ofensa, ao nível sócio-econômico do lesante e do lesado, à realidade da vida e às particularidades do caso concreto. (TRT/SP - 01089002320095020312 (01089200931202001) - RO - Ac. 17ªT [20111120092](#) - Rel. ÁLVARO ALVES NÔGA - DOE 02/09/2011)

EQUIPARAÇÃO SALARIAL

Desvio de funções (em geral)

Desvio de função. Testemunha que trabalhou em período posterior àquele em que a parte alega ter trabalhado em desvio de função. Prevalência da prova documental. (TRT/SP - 02826000520095020065 (02826200906502004) - RO - Ac. 6ªT [20111092501](#) - Rel. RAFAEL E. PUGLIESE RIBEIRO - DOE 02/09/2011)

ESTABILIDADE OU GARANTIA DE EMPREGO

Provisória. Gestante

EMENTA - Gestante. Garantia de emprego. Responsabilidade objetiva do empregador. A estabilidade independe de comunicação do fato à empresa, especialmente considerando que o próprio INSS negou o recebimento do auxílio-maternidade à demandante, sob argumento de que a responsabilidade seria do empregador. Inteligência da Súmula n.º 244 do TST. Recurso patronal a que se nega provimento. (TRT/SP - 02656008020095020068 - RO - Ac. 13ªT

[20110963894](#) - Rel. ROBERTO VIEIRA DE ALMEIDA REZENDE - DOE 10/08/2011)

FALÊNCIA

Falido. Intervenção e recurso

REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. Massa Falida. Ausência de Instrumento do Mandato. Administrador Judicial. Sentença do Juízo Universal. Deserção Recursal. O instrumento do mandato ou a cópia da decisão do Juízo Universal que decretou a quebra da empresa e nomeou o Administrador Judicial, nos moldes da atual Lei de Falências (nº 11.101/2005), e do CPC, nos arts. 36 e 37; são imprescindíveis para o conhecimento do apelo. Deserção que se declara, de ofício, por falta de representação processual da reclamada e da suposta massa falida, não vinculando o Juízo prévio de admissibilidade pela Vara de origem o 2º Grau, a quem compete a análise definitiva dos pressupostos recursais. (TRT/SP - 01818009020055020361 (01818200536102006) - RO - Ac. 18ªT [20110983690](#) - Rel. DÂMIA ÁVOLI - DOE 09/08/2011)

HONORÁRIOS

Advogado

Honorários advocatícios. Indevidos. Ausentes os pressupostos de que trata o art. 14, parágrafo 1º da Lei 5.584/70. Aplicação das Súmulas 219 e 329 do TST. Apelo não provido no particular. (TRT/SP - 00220003220075020401 (00220200740102006) - RO - Ac. 17ªT [2011119299](#) - Rel. LILIAN GONÇALVES - DOE 02/09/2011)

INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE (ADICIONAL)

Cálculo. Insalubridade. Base: mínimo geral ou profissional

HORAS EXTRAS. BASE DE CÁLCULO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. A condenação diz respeito ao "pagamento de adicional de insalubridade e seus reflexos, na forma do pedido." Há pedido de reflexos de adicional de insalubridade para o cálculo de horas extras, além de FGTS mais 40%, aviso prévio, 13º salário e férias mais 1/3. Agravo de petição provido, a fim de que o adicional de insalubridade componha a base de cálculo das horas extras pagas, restando devidas ao recorrente as respectivas diferenças, nos estritos termos da coisa julgada (art. 879, parágrafo 1º, da CLT, e Orientação Jurisprudencial nº 47 da SDI-I do TST). (TRT/SP - 01784000219975020312 - AP - Ac. 6ªT [20111137017](#) - Rel. RICARDO APOSTÓLICO SILVA - DOE 09/09/2011)

INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE (EM GERAL)

Enquadramento oficial. Requisito

OPERADOR DE TELEMARKETING. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. INDEVIDO. Não basta a constatação da insalubridade por meio de laudo pericial para que o empregado tenha direito ao respectivo adicional, sendo necessária a classificação da atividade insalubre na relação oficial elaborada pelo Ministério do Trabalho. Não havendo tipificação legal específica da recepção de voz humana e outros sinais como insalubridade, indevido o adicional. (TRT/SP - 02261003220085020071 (02261200807102006) - RO - Ac. 17ªT [20111049967](#) - Rel. SORAYA GALASSI LAMBERT - DOE 22/08/2011)

JORNADA

Tempo à disposição do empregador. Transporte ao local de trabalho

ADICIONAL DE SOBREAVISO. APARELHO NEXTEL. O simples fato de portar rádio de telecomunicação não é suficiente para ensejar ao recorrente o direito à percepção do adicional pretendido. Inteligência do disposto na OJ 49 da SDI-1 do C. TST. Recurso do reclamante a que se nega provimento no particular. ESTABILIDADE ARTIGO 118, LEI Nº 8.213/1991. Para fazer jus à estabilidade assegurada no artigo 118, da Lei 8.213/91, necessário que o empregado implemente todos os requisitos previstos em lei, especialmente ter-se mantido justificadamente afastado do emprego por mais de quinze dias, quando, então, suspenso o contrato, passaria a receber do Órgão Previdenciário o auxílio doença acidentário, findo o qual teria assegurada a sua permanência no emprego por mais um ano. Recurso do autor a que se nega provimento, no aspecto.. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. CONTATO INTERMITENTE. O fato de a testemunha declarar que o trabalho não era frequente, não induz à conclusão que era fortuito ou que não se inserisse nas suas atribuições normais de trabalho como chefe que deveria resolver os problemas que surgissem. Não se deve perder de foco o fato de que o risco para que trabalha com sistema elétrico, ainda que de baixa tensão, é eminente. não podendo ser medido pelo tempo de exposição, mas pela simples presença do fator perigoso, uma vez que o infortúnio pode ocorrer a qualquer instante. Inteligência da nova redação dada à Súmula 364 do C. TST. Recurso do reclamante a que se dá provimento na espécie. (TRT/SP - 01037006220085020088 (01037200808802009) - RO - Ac. 13ªT [20110962839](#) - Rel. CÍNTIA TÁFFARI - DOE 10/08/2011)

JUSTA CAUSA

Discussão com superior hierárquico

A justa causa para a rescisão do contrato de trabalho deve se caracterizar por acontecimento poderoso ou reiteradas atitudes reprováveis que tornem insustentável a continuação do pacto laboral. Além da verificação do ato ou atos faltosos, necessária a análise das circunstâncias especiais, em cada caso, a fim de se avaliar corretamente a aplicação da penalidade. A prova oral produzida evidencia que a conduta do autor se caracteriza como tentativa de agressão ou ofensa física, tanto em face da supervisora, quanto em face de bens de propriedade do empregador; aplicável à hipótese o art.482, k, CLT. No caso, a agressão apenas não se consumou por fatos alheios à vontade do reclamante, como se denota dos termos dos depoimentos das testemunhas das rés, que confirmam que outros funcionários seguraram o recorrido. (TRT/SP - 00718006720095020301 (00718200930102002) - RO - Ac. 11ªT [20111272933](#) - Rel. WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES - DOE 04/10/2011)

MÃO-DE-OBRA

Locação (de) e Subempreitada

"TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA. ÓRGÃO PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA 331 DO TST. O órgão público que se beneficia de serviços terceirizados e que deixa de fiscalizar e exigir o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas assumidas pela fornecedora de mão-de-obra, tanto as constituídas no curso do contrato, quanto as decorrentes de sua extinção, incide em culpa in eligendo ou in vigilando, razão pela qual deve

responder subsidiariamente pelos créditos deferidos ao trabalhador. Os ditames da Lei 8666/93 não se sobrepõem às normas tutelares do Direito do Trabalho, ainda que lícita a contratação, nem isenta o ente público da responsabilidade inerente ao risco administrativo (art. 37, § 6º, CF). Aplicação do disposto nos artigos 455 da CLT e 186 c.c. 927 e 933 do Código Civil, nos quais se embasa a Súmula nº 331, IV, do TST. Apelo a que se nega provimento para manter a segunda reclamada no pólo passivo a fim de responder subsidiariamente pela satisfação dos créditos deferidos à reclamante." (TRT/SP - 00425000720095020254 (00425200925402002) - RO - Ac. 10ªT [20111095942](#) - Rel. RILMA APARECIDA HEMETÉRIO - DOE 01/09/2011)

PORTUÁRIO

Normas de trabalho

TERMINAL PRIVATIVO DA USIMINAS - CUBATÃO. QUALIDADE DE OPERADORA PORTUÁRIA. Considerando que o Terminal Marítimo Privativo da Usiminas está situado no Município de Cubatão, defronte à Serra do Mar, comarca esta que não possui litoral, cujo acesso ao terminal somente se mostra possível através do canal que se projeta a partir do estuário do Porto Organizado de Santos, depende a Usiminas, para a realização do tráfego para e das suas instalações portuárias, da utilização de infra-estrutura construída e mantida pela Administração do Porto, estando assim sob a circunscrição de uma Autoridade Portuária. A peculiaridade da ré consiste na instalação de um Terminal Privativo vinculado a Terminal Público, no âmbito do Porto Organizado, sem o qual não subsiste, utilizando-se de toda a infra-estrutura mantida por uma Administração do Porto Organizado de Santos. Considere-se, ainda, a existência de contrato de adesão da Usiminas para com a União adaptando o regime de exploração de seu Terminal de Uso Privativo às normas da Lei nº 8.630/93. E desse ajuste consta cláusula prevendo a estipulação de remuneração devida à União ou concessionária de serviço portuário, proporcionalmente ao uso da infra-estrutura de proteção e acesso aquaviário por aqueles operados e mantidos. Tanto basta para qualificar como tal a reclamada Usiminas, a teor do disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso III, segundo o qual Operador Portuário é "a pessoa jurídica pré-qualificada para a execução de operação portuária na área do porto organizado;" VALE TRANSPORTE. TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO. A pretensão exordial expõe devida a parcela entre o trajeto de sua residência localizada em bairro da cidade de Praia Grande, até a área portuária da cidade de Santos, local em que tomam um ônibus fornecido pela ré para deslocamento ao local de trabalho na cidade de Cubatão. Não poderia a reclamada tratar de forma distinta os trabalhadores em razão da natureza do vínculo avulso. Neste aspecto, há expressa vedação Constitucional - inciso XXXIV do artigo 7º. Reforma-se, pois, a r. sentença guerreada, para deferir ao trabalhador o vale transporte postulado. Inteligência e aplicação do parágrafo único do artigo 2º, combinado com parágrafo único do artigo 4º, ambos do Decreto nº 95.247/87. Recurso ordinário a que se nega provimento. (TRT/SP - 00008149520105020255 (00814201025502008) - RO - Ac. 8ªT [20111035311](#) - Rel. CELSO RICARDO PEEL FURTADO DE OLIVEIRA - DOE 09/09/2011)

PRESCRIÇÃO

Acidente do trabalho

PRESCRIÇÃO. Acidente do Trabalho. Regras de Transição. Código Civil, art. 2.028. A incidência do prazo da prescrição aplicável ao acidente de trabalho que à data da vigência do atual Código Civil brasileiro de 2002 contava com menos de 10 anos de transcurso da contagem pelo antigo Código de 1916 é trienal. Prejudicial de mérito prescricional defensiva acolhida. (TRT/SP - 02029004320085020314 (02029200831402008) - RO - Ac. 18ªT [20110983763](#) - Rel. DÂMIA ÁVOLI - DOE 09/08/2011)

PROCESSO

Preclusão. Em geral

"Recurso ordinário da reclamada. Contradita de testemunha. Momento processual adequado. A oportunidade processual para se oferecer a contradita de testemunha é após a qualificação da mesma e antes de seu depoimento, nos termos do parágrafo 1º. do artigo 414 do CPC. O recurso ordinário não é o momento oportuno para alegar contradita de testemunha com base em troca de favores. Portanto, preclusa a contradita oferecida pelo recorrente, visto que a testemunha foi ouvida sob o compromisso, não tendo sido contraditada em audiência." (TRT/SP - 01999007520095020063 - RO - Ac. 10ªT [20111005200](#) - Rel. BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI - DOE 17/08/2011)

PROVA

Relação de emprego

"Fraude na contratação - nulidade dos contratos de prestação de serviços - primazia do princípio da realidade - Examinando todo o conjunto probatório, verifica-se que os contratos de prestação de serviços firmados pelas partes não estão de acordo com o contrato realidade. A prestação de serviços do recorrente se deu de 2001 a 2009, e em apenas alguns períodos houve formalização de contrato de prestação de serviços. O recorrido juntou recibos comprovando descontos por plano de saúde e faltas injustificadas, o que comprova a subordinação jurídica, contrariando a alegação de prestação de serviços de forma autônoma." (TRT/SP - 00005750320105020446 - RO - Ac. 10ªT [20111005161](#) - Rel. BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI - DOE 17/08/2011)

RELAÇÃO DE EMPREGO

Representante comercial

É fato que a representação comercial não se equipara ao contrato de trabalho subordinado, não estando ao abrigo da mesma rede de proteção tecida pelo direito positivado. Entretanto, é inegável que, como forma de trabalho, seu valor se insere entre os fundamentos do Estado Democrático e da Ordem Social (art. 1º, IV e 193 da CF). Não por outra razão, para fins de habilitação no juízo falimentar, as importâncias devidas ao representante comercial, inclusive comissões vencidas e vincendas, indenização e aviso prévio, assumem a mesma natureza dos créditos trabalhistas (art. 44 da Lei 4.886/65). (TRT/SP - 00119006520095020201 - RO - Ac. 2ªT [20111127810](#) - Rel. MOISES DOS SANTOS HEITOR - DOE 06/09/2011)

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA

Terceirização. Ente público

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - LICITAÇÃO - SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA "Obedecida a lei de licitação na contratação da prestadora de serviços e não evidenciada conduta culposa da tomadora no descumprimento das obrigações legais, deve ser excluída a sua responsabilidade subsidiária nas verbas deferidas na condenação". Recurso ordinário do segundo réu a que se dá provimento. (TRT/SP - 00602007820095020065 (00602200906502008) - RO - Ac. 18ªT [20111111514](#) - Rel. MARIA CRISTINA FISCH - DOE 01/09/2011)

SINDICATO OU FEDERAÇÃO

Contribuição legal

COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS. DUPLO ENQUADRAMENTO SINDICAL. DESCABIMENTO. O enquadramento sindical dos empregados se faz pela atividade preponderante do empregador (artigos 511 e 570 da CLT). O duplo enquadramento sindical somente é possível quando há categoria diferenciada, o que não é a hipótese dos autos. Dessa forma, as disposições dos artigos 5º, inciso II e XXVI, 7º, inciso XXVI, 8º, inciso III, e 102 da Constituição Federal e dos artigos 511, parágrafo 2º, 513, alínea "e", 462, 613, incisos VII e VIII, da CLT, além da Convenção 95 da OIT, não alcançam a situação dos autos, uma vez que a reclamada efetivamente recolheu as contribuições aqui reclamadas, embora em favor de sindicato diverso. Mantenho a r. sentença recorrida. (TRT/SP - 02978003920095020037 (02978200903702008) - RO - Ac. 17ªT [20111120530](#) - Rel. ORLANDO APUENE BERTÃO - DOE 02/09/2011)

TUTELA ANTECIPADA

Geral

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA. CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA. IMPOSSIBILIDADE. As sentenças proferidas contra o Estado e suas fundações de direito público somente produzirão seus efeitos após sua confirmação pelo Tribunal, nos termos do art. 475, CPC. Medida cautelar julgada procedente para fins de conceder efeito suspensivo ao recurso ordinário. (TRT/SP - 00000567120115020000 - Caulnom - Ac. 3ªT [20110645221](#) - Rel. THEREZA CHRISTINA NAHAS - DOE 27/05/2011)